

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2017 (ESTÁGIO)

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **CONCEDENTE**, **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, estabelecida Na Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro, Jundiaí – SP - CEP – 13.201-010 , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 51.864.114/0001-10, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, **Presidente GUSTAVO MARTINELLI** e do outro lado, como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o **INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA**, com sede na Rua Guatemala, nº 167 – Jardim América – Campo Limpo Paulista – SP – CEP.: 13.231-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.252.746/0001-18, por seu representante legal, **NELSON GENTIL**, na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, mantenedor do **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA – ISECAMP**, nos termos do disposto na Lei nº 11.778 de 26/09/2008, firmam o presente Acordo, em conformidade com as normas e condições seguintes:

1 – OBJETIVOS

- 1.1. O objetivo do presente acordo é estabelecer a manutenção do convênio e cooperação recíprocos entre as partes e definir as condições indispensáveis à viabilização do estágio de complementação educacional, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.
 - Para a efetivação do estágio será elaborado um Termo de Compromisso de Estágio, entre as partes constantes do presente acordo e o aluno ESTAGIÁRIO(A), sendo certo, que este documento será parte integrante do presente Acordo de Cooperação de Estágio.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 2.1. Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no TERMO DE COMPROMISSO, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.
 - 2.1.1. Nas hipóteses de estágio não obrigatório, por força do art. 12 da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, será compulsória a concessão da contraprestação, bem como a do auxílio-transporte.
- 2.2. A carga horária não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, ressalvada a hipótese do curso em que o estagiário estiver matriculado alternar teoria e prática, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso e da Instituição de Ensino. Nessa hipótese a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3. O horário do Estágio será definido de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO(A), e deverá ser compatível com as atividades escolares do Curso no qual o ESTAGIÁRIO(A) está matriculado, não devendo ultrapassar:
 - I – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.
- 2.4. Será de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.
- 2.5. A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do ESTAGIÁRIO(A), nos períodos de avaliação.
- 2.6. A assiduidade do ESTAGIÁRIO(A) será comprovada de acordo com o disposto no regulamento interno adotado pela CONCEDENTE.

- 2.7. A CONCEDENTE proporcionará, ao ESTAGIÁRIO(A), atividades de aprendizagem social, profissional e cultural idôneas e compatíveis com o curso, promoverá ações que viabilizem a relação com a rede de escolas da Educação Básica, propiciem vivências da realidade escolar e de participação em conselhos e reuniões de professores; a participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; a participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação e formação dos licenciandos; facultar a articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; o embasamento teórico das atividades planejadas, bem como das desenvolvidas no campo da prática; a reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal e incentivar a produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada em instalações e condições adequadas, zelando pela compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso, de acordo com o disposto na Lei nº 11.778 de 26/09/2008, art. 3º, inciso III.
- 2.8. A CONCEDENTE compromete-se a observar o disposto na legislação relacionada à Saúde e Segurança do trabalho.
- 2.9. A CONCEDENTE proporcionará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.
- 2.10. A CONCEDENTE compromete-se a enviar à INTERVENIENTE relatório de atividades com periodicidade mínima de 06 (seis) meses.
- 2.11. A CONCEDENTE deverá designar um supervisor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO(A), para orientar e acompanhar o estágio, garantindo o cumprimento do disposto no presente Acordo de Cooperação e na legislação correlata, observado o limite de 10(dez) estagiários simultâneos.
- 2.12. A CONCEDENTE poderá solicitar ao ESTAGIÁRIO(A), a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso.
- 2.13. Por ocasião do término do Estágio, a CONCEDENTE fornecerá ao ESTAGIÁRIO(A), em forma de avaliação, o resultado de seu aproveitamento, bem como o respectivo Termo de Rescisão.

3 – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Constituem-se obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I – celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO(A), ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO(A) e ao horário e calendário escolar;
 - II – avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO(A); indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO(A);
 - III – exigir do ESTAGIÁRIO(A) a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO(A) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
 - VI – comunicar à parte CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 3.2. O plano de atividades do ESTAGIÁRIO(A) deverá ser elaborado em comum acordo pela CONCEDENTE e submetido à apreciação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do ESTAGIÁRIO(A).

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente convênio não tem natureza empregatícia para as partes acordantes, não gerando, por consequência, vínculo empregatício.
- 4.2. A CONCEDENTE deverá observar as proporções estabelecidas pelo art. 17 da Lei nº 11.778 de 26/09/2008, em relação ao número máximo de ESTAGIÁRIOS(AS) por quadro de pessoal, além de resguardar o percentual de 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas aos portadores de deficiências.
- 4.3. O presente convênio é firmado em caráter de não exclusividade, e não impede que as partes signatárias realizem acordos semelhantes com outras entidades.
- 4.4. A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em renovação ou em desistência da exigência das disposições aqui contidas, ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.
- 4.5. A renúncia expressa ou tácita, por qualquer das partes, a qualquer direito ou prerrogativa oriunda deste acordo não será considerada como renovação ou renúncia permanente aos mesmos e não se estenderá as demais disposições deste acordo.
- 4.6. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.
- 4.7. Para acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação, as partes indicam, como gestores da CONCEDENTE, a Sra. Gislaire Aparecida Barbosa, Agente de Serviços Técnicos, que será substituída, em caso de impedimento, pela Sra. Cristiane Gaino Benedetti, Agente de Serviços Técnicos, e como gestor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o Sr. Nelson Gentil, Mantenedor.

5 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

- 5.1. O presente acordo vigorará por prazo de até 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer momento, mediante denúncia expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando, no entanto, o cumprimento até o termo final de eventual compromisso ou contrato de estágio existente e vinculado a este convênio.

6 – DO FORO

- 6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, no Estado de SP, para dirimir eventual controvérsia, diferença ou reclamação acerca do presente acordo, renunciando as partes a outro Foro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem assim justas e concordes com as condições acima estipuladas, as partes firmam o presente instrumento de ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 18 de outubro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

GUSTAVO MARTINELLI - Presidente


Nelson Gentil
Mantenedor

INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA

NELSON GENTIL - Mantenedor


Testemunhas:


Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa

Tel.: 11-4812-9400
Internet: www.faccamp.br
e-mail: secretaria@faccamp.br / estagio@faccamp.br

Página 3 de 3

Rua Guatemala, 167 – Jardim América
Campo Limpo Paulista – SP – CEP. 13231-230
CNPJ. 02.252.746/0001-18


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6